



RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

Processo Administrativo nº 194/2021 – LIC

Pregão Eletrônico nº 120/2021

Objeto: Contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar competições/jogos esportivos).

Assunto: Recurso da empresa ASSOCIAÇÃO IZABELENSE DE ARBITROS, inscrita no CNPJ nº 17.738.755/0001-90.

I – PRELIMINARES

Trata-se do recurso administrativo interposto pela empresa ASSOCIAÇÃO IZABELENSE DE ARBITROS, inscrita no CNPJ nº 17.738.755/0001-90.

II – DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado em Ata da Sessão Pública (fl. 184).

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A ASSOCIAÇÃO IZABELENSE DE ÁRBITROS, inscrita no CNPJ sob o n. 17.738.755/0001-90 por meio deste manifesta o interesse de recurso com base nos itens 5.4 e 7 do Edital e lei n. 8.666/93 e demais dispositivos legais, sendo que apresentará as suas razões dentro do prazo recursal.

IV – DAS ARGUMENTAÇÕES DA RECORRIDA

A ASSOCIAÇÃO IZABELENSE DE ÁRBITROS, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.738.755/0001-90, sede na Est. Principal, Linha Santa Catarina, Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85.650-000, neste ato representada pelo Sr. FELIPE ALVES DE MORAIS, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Dorilda Aparecida Alves de Moraes, portador da cédula de identidade RG nº 12.812.729-1, inscrito no CPF/MF nº 105.010.779-95, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, nº 654, Bairro Alto da Colina, Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85650-000, fone/WhatsApp: 046 99931-7826, conforme procuração juntada anteriormente no processo de habilitação do Pregão 120/2021, vêm por meio deste mui



respeitosamente apresentar recurso referente ao Pregão Eletrônico nº 120/2021, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

“Tendo em vista o disposto no item. 5.4, alínea “c” do Edital (que dispõem sobre a não subcontratação) e considerando que a empresa MELO FITNESS EVENTOS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI está localizada no município de ARACAJU – SE, seja notificado a referida empresa para que apresente o quadro de árbitros que realizaram a prestação de serviço, bem como que seja reduzido a termo de que a prestação do serviço será realizada de forma única e exclusiva por profissionais habilitados e com vínculo empregatício e previdenciário com própria empresa. A apresentação do registro do quadro funcional da empresa é de suma importância, não só para o cumprimento do que dispõem o item. 5.4 do Edital que trata da não subcontratação, mas também visando a supremacia do interesse público sobre o disposto no art. 71, §2º da Lei nº 8.666/93. Sem deixar de constar que conforme apurado nos documentos a empresa já deixou de cumprir para com vários contratos conforme relatório de ocorrências emitido em 24/11/2021. ”

“Solicita-se a desabilitação da empresa MELO FITNESS EVENTOS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI por descumprimento do item 24.9 do Edital. ”

“Diante do exposto requer que seja recebido o presente recurso e atendido todas as exigências, em especial ao pedido formulado no item “1)” acima, para que assim seja garantido e mantido o interesse do coletivo conforme o disposto na Lei. 8666/93.”

V – DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente e da Procuradoria Jurídica, passa análise dos fatos:

Considerando o Parecer Jurídico nº 696/2021 (em anexo), não havendo previsão no Edital quanto a exigência de apresentação do quadro de árbitros, bem como não foram apresentadas as razões pela qual a Associação Izabelense de Árbitros entendeu que a empresa não cumpriu com o item 24.9 do Edital.

Diante do exposto, o parecerista entendeu por não assistir razão à recorrente, manifestando pela manutenção das decisões do pregoeiro.

VI – DA DECISÃO

Pelo exposto, e estrita observância aos demais princípios da Licitação este Pregoeiro, considerando o Parecer Jurídico nº 696/2021, CONHECE o recurso apresentado pela empresa ASSOCIAÇÃO IZABELENSE DE ARBITROS, inscrita no CNPJ nº 17.738.755/0001-90, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, NÃO CONCERDE-LHE O PROVIMENTO.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1952

Desta forma o Pregoeiro, considerando o Parecer Jurídico nº 696/2021 irá MANTER sua decisão tomada Sessão Pública.

Sendo assim, submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993

Marmeleiro, 16 de dezembro de 2021.

Everton Leandro Camargo Mendes
Pregoeiro